



A P R O V A D O

Sala das Sessões 10/09/91

Presidente

Ass: Em 1ª discussão

CÂMARA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Estado do Espírito Santo

A P R O V A D O

Sala das Sessões 17/09/91

Presidente

Ass: Em 2ª discussão

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 10/09/91

ASSUNTO: Confere a Magaly de Almeida Franco, o

Título de cidadã Guaquiense.

PROJETO DE LEI Nº 20/91

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU

- A u t o r -

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de setembro de mil
novecentos e, noventa e um, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-
cumentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho
o subscrevo e assino.

Secretário

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 20/91

A P R O V A D O

Sala das Sessões 17/09/91

A P R O V A D O
Sala das Sessões 10/09/91
Presidente *M. A. A.*

Presidente *M. A. A.*
Obs.: Em 29/09/91 discussão

CONFERE TÍTULO DE CIDADÃ
GUAÇUIENSE

Obs.: Em 19/09/91 discussão

Art. 1º - Fica conferido a Magaly de Almeida Franco, o Título de Cidadão Guaçuense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1991.

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU

- Autor -

Elisador Jerônimo Nicolau

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 20/91

A P R O V A D O

Sala das Sessões 10/09/91

Presidente

Ubs: Em 1ª discussão

A P R O V A D O

Sala das Sessões 17/09/91

Presidente

Ubs: Em 2ª discussão

**CONFERE TÍTULO DE CIDADÃ
GUAÇUIENSE**

**Art. 1º - Fica conferido a Magaly de Almeida Franco,
o Título de Cidadão Guaçuense.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1991.

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU

- Autor -

Elisador Jerônimo Nicolau

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 20/91

A P R O V A D O

Sala das Sessões 17/09/91

A P R O V A D O

Sala das Sessões 10/09/91

Presidente

Presidente

Uls: Em 29 discursão

Uls: Em 19 discursão

CONFERE TÍTULO DE CIDADÃ
GUAQUIENSE

Art. 1º - Fica conferido a Magaly de Almeida Franco,
o Título de Cidadão Guaquiense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1991.

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAI

- Autor -

Elisador Jerônimo Nicolai

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone (027 553-1540)
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 20/91

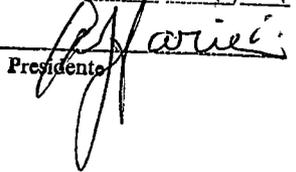
Sala das Sessões, em 10/09/91


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exm. Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 10/09/91


Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 16 ítem XXII letra a da Constituição Municipal, combinado com os termos da Lei nº 718/90 que estabelece normas / para a concessão de Títulos Honoríficos.

Isto posto, sugerimos seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1991.

DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS

Assessor Jurídico

C.M.G.

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

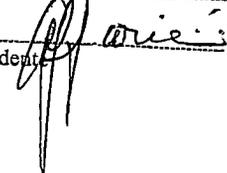
Este o n.º 00/91
Sala das Sessões, em 10/09/91


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exm.º e Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 10/09/91


Presidente

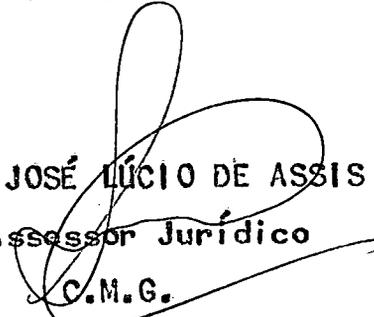
Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 16 ítem XXII letra a da Constituição Municipal, combinado com os termos da Lei nº 718/90 que estabelece normas / para a concessão de Títulos Honoríficos.

Isto posto, sugerimos seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1991.


DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS
Assessor Jurídico
C.M.G.